



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Registro de preços destinado à aquisição contínua e parcelada de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, ARLA 32 e Etanol).

1.2. Quantitativos: Conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar, estima-se as seguintes quantidades:

Item	Combustível	Unid.	Qtde
1	Gasolina Comum	Litro	35.579,432
2	Óleo Diesel S-10	Litro	57.620,833
3	Óleo Diesel S-500	Litro	28.502,961
4	ARLA 32	Litro	71,00
5	Etanol	Litro	132.250,00

1.3. Prazo de contrato: A ARP vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

1.4. Prorrogação: Admitida, nos termos do disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A presente contratação fundamenta-se tecnicamente nas diretrizes traçadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de Combustíveis, de autoria da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Augusto de Lima/MG.

2.2. O município possui uma extensão territorial expressiva de 1.254,832km² e uma população dispersa de 4.538 habitantes, demandando o deslocamento diário e contínuo da frota oficial que incluir ambulâncias, veículos de transporte escolar rurais, viaturas de vigilância sanitária, além de tratores e retroescavadeiras encarregados da abertura e conservação de vias vicinais.

2.3. A necessidade de fornecimento parcelado diretamente em bomba local justifica-se pelo imperativo de garantir a continuidade de serviços públicos vitais. A análise das soluções de mercado evidenciou que a manutenção de estoques internos de combustíveis exporia a municipalidade a riscos excessivos de perdas físicas, evaporação natural de inflamáveis, acidentes de periculosidade, além de custos elevados de licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

2.4. Deste modo, a aquisição sob demanda local consubstancia-se como a única solução técnica apta a assegurar a máxima disponibilidade operacional da frota com o menor custo de propriedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução integrada compreende o provimento logístico integral de combustíveis comuns de varejo, diretamente na bomba de bocal de posto varejista situado na circunscrição territorial de Augusto de Lima/MG, eliminando a necessidade de estocagem própria pelo erário.

3.2. O ciclo de vida desta contratação compreende a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, seleção da proposta mais vantajosa pelo menor preço por item, celebração da Ata de Registro de Preços com vigência de um ano, empenhos fracionados com base na demanda real quinzenal, fornecimento na bomba mediante apresentação de requisições, ateste das notas fiscais e liquidação da despesa.

3.3. O modelo operacional estabelecido assegura que o risco flutuante do varejo de combustíveis seja suportado pelo contratado, mantendo a administração blindada contra flutuações logísticas diretas e garantindo que o pagamento financeiro ocorra de modo estritamente atrelado ao consumo efetivo demonstrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Os combustíveis fornecidos de modo parcelado devem obedecer rigorosamente às especificações físicas e químicas estabelecidas pelas resoluções normativas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.1.1. A fim de atender aos preceitos constitucionais de eficiência, razoabilidade e economicidade, o contratado deverá, obrigatoriamente, manter filial, posto revendedor credenciado ou ponto de abastecimento físico ativo situado dentro dos limites territoriais do Município de Augusto de Lima/MG durante todo o período de execução contratual.

4.1.2. Este requisito de execução contratual encontra-se juridicamente resguardado pela jurisprudência pacificada do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), exarada nos autos da Consulta nº 1.167.118. A Corte mineira asseverou de modo unânime que, conquanto seja vedada a restrição geográfica de sede na fase de habilitação técnica, é legítima a fixação de localização espacial como condição de execução contratual, desde que sobejamente justificada pelo interesse público e pela economicidade operacional.

4.1.3. Visando resguardar a ampla competitividade do certame e não impor restrições na fase competitiva, a administração municipal não exigirá que as licitantes possuam posto local prévio no momento de abertura da sessão.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.1.4. O vencedor do certame que não possuir estrutura física local no momento do julgamento terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, para implantar filial própria, credenciar posto revendedor parceiro ou instalar ponto fixo de abastecimento dentro dos limites territoriais de Augusto de Lima/MG.

4.2. Além das condições previstas no item anterior e nos itens seguintes, a contratada deverá cumprir todas as condições fixadas na ARP do qual decorre a contratação.

4.3. Sem prejuízo das disposições anteriores, o contratado deverá:

4.3.1. Sujeitar-se à fiscalização periódica da ANP, comprovando o cumprimento de normas de pureza e o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

4.3.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.3.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.3.6. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.3.7. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.3.7.1. economia no consumo de água e energia;

4.3.7.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.3.7.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.3.7.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.3.7.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.3.7.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.3.7.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.3.7.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

- 4.3.7.9.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.3.7.10.** maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 4.3.7.11.** preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.3.7.12.** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.3.8.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.9.** O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 4.3.10.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;
- 4.3.11.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. O fornecimento de combustíveis ocorrerá de forma parcelada sob demanda, diretamente nos bicos das bombas do posto credenciado local, sob apresentação de requisição de abastecimento firmada pelo secretário municipal da respectiva pasta ou autoridade delegada. O frentista conferirá a placa oficial do veículo, efetuará o registro do odômetro do painel e coletará a assinatura de identificação funcional do condutor credenciado, emitindo o respectivo cupom fiscal.

5.2. A operacionalização da solução almeja a consecução dos seguintes resultados práticos de interesse público :

5.2.1. Economia Direta: Eliminação total do desperdício de combustível decorrente do tráfego vazio da frota oficial para outras municipalidades apenas para reabastecimento.



5.2.2. Maximização de Recursos Humanos: Liberação total da jornada de trabalho de motoristas de saúde, ambulâncias e ônibus escolares, focando-os estritamente nas atividades de atendimento social da sede.

5.2.3. Transparência e Controle de Custos: Mitigação de fraudes por meio do registro obrigatório de odômetros e cruzamento informatizado de abastecimentos, assegurando auditoria em tempo real sobre o consumo médio de cada unidade de transporte.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato se dará mediante:

6.1.1. Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

6.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

6.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

6.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.3. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição do objeto será unitário por litro, de modo que os pagamentos financeiros ocorrerão de forma periódica, correspondendo estritamente ao somatório dos volumes de litros de combustíveis efetivamente consumidos pela frota municipal e comprovados no período de aferição faturado.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal que poderá contemplar um ou mais fornecimentos, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.2 a 7.6 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante licitação pública processada sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **Menor Preço por Item**.

8.2. A modelagem de disputa por itens independentes ampara-se no Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, ampliando a ampla competitividade do certame e facultando a participação direta de empresas de menor porte que detenham melhores condições comerciais para combustíveis específicos.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Considerando os preços unitários apurados, relativos ao mercado regional mais próximos, apurou-se o seguinte valor médio:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

Combustível	Consumo	R\$/Unit.	R\$ Total
Gasolina Comum	35.579,432	6,70	238.382,19
Diesel S-10	57.620,833	7,10	409.107,91
Diesel S-500	28.502,961	6,79	193.535,11
ARLA 32	71,000	4,01	284,71
Etanol	132.250,00	4,73	625.542,50
Total			1.466.852,42

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1 Dotação Orçamentarias Fichas 0039, 0090, 0091, 0175, 0176, 0177, 205, 0206, 0207, 0345, 0346, 0347, 0348, 0407, 0427, 0466, 0467, 0468, 0469,0541

Augusto de Lima, 03 de junho de 2026.

Caiky Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo